

MUNICIPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CAMARA DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Em 17 de junho de 1.974.-

LEI Nº 1.095, DE 17 DE JUNHO DE 1.974.-

Reestrutura o Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 31 da Lei Orgânica do Município, que esta decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Quadro de Servidores da Secretaria da Câmara Municipal que passa a constituir-se dos seguintes cargos e respectivos padrões:

a) de provimento efetivo:

1 Diretor do Expediente	- Padrão 01
2 Oficiais Legislativo	- Padrão 02
1 Contínuo	- Padrão 03
1 Servente	- Padrão 03
1 Assessor Jurídico	- Padrão TC-01

b) de provimento em comissão:

2 Assessores de Administração	- Padrão CC-01
1 Motorista	- Padrão CC-02

Art. 2º - Os vencimentos correspondentes aos cargos e padrões constantes do artigo anterior, passam a ser os seguintes:

Padrão 01	Cr\$ 1.600,00
Padrão 02	Cr\$ 1.200,00
Padrão 03	Cr\$ 750,00
Padrão TC-01	Cr\$ 2.200,00
Padrão CC-01	Cr\$ 800,00
Padrão CC-02	Cr\$ 680,00

§ único - Ao cargo correspondente ao Padrão 01 será atribuída uma Função Gratificada - FG - no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais.

Art. 3º - Ao funcionário que for convocado para a prestação de serviço de quarenta e quatro (44) horas semanais caberá uma gratificação no valor de cinquenta (50) por cento (%) dos respectivos vencimentos do cargo a que estiver enquadrado.

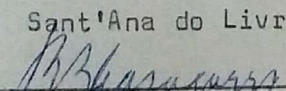
Art. 4º - Ao funcionário que for convocado para a prestação de serviço no "Regime de Tempo Integral" caberá uma gratificação no valor de cem (100) por cento (%) dos respectivos vencimentos do cargo a que estiver enquadrado.

§ único - O funcionário convocado para a prestação de serviço em "Regime de Tempo Integral" fica proibido de exercer, cumulativamente, outro cargo, função ou atividade/particular de caráter empregatício profissional ou pública de qualquer natureza.

Art. 5º - A despesa resultante da aplicação da presente Lei correrá por conta das verbas orçamentárias/atribuídas ao Legislativo, constante da Lei de Meios vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de 1974.

Sant'Ana do Livramento, 17 de junho de 1.974.


Ver. RAMÃO BRAZ GARAGORRY
PRESIDENTE


Ver. JOÃO ANACLETO ADEMIRIS
1º SECRETÁRIO.-